

de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0310, de 01 de abril, de 2022.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a Função Gratificada II – FG2, da Servidora **SÂMIA DAYANA CARDOSO JORGE**, matrícula 12665, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0311, de 01 de abril, de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor **IEGGO MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula 7752, a Função Gratificada II – FG2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0312, de 04 de abril, de 2022.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **TONNY GEYMERSON DE ARAÚJO BARBOSA**, de exercer o cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0313, de 04 de abril, de 2022.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **ALLYSON RODRYGO MACHADO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0314, de 04 de abril, de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem as atribuições legais de PREGOEIROS, junto à CPL/SESAD:

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO |
|--|-----------|------------|
| RHAWENNE SCHILLER BEZERRA DA SILVA | 20311 | Presidente |
| AYLEIDE SAHVEDRO TEIXEIRA E SILVA DE LIMA | 5002 | Membro |
| GEORGE PAIVA ASSUNÇÃO | 7513 | Membro |
| ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE | 54921 | Membro |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

PROCESSO Nº 4.767/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

IMPORTANTE:

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 26/09/2022
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 28/09/2022
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com

- Fone: (84) 3645-3303.

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Comissão Permanente de Licitação
Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 3º andar,
Monte Castelo – CEP: 59.146-270 – Parnamirim/RN

Site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.868/2017 PARA PREGÃO ELETRÔNICO.

REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS SOMENTE POR EMAIL, APÓS A SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO OU APRESENTANDO A DOCUMENTAÇÃO ANTES DE ENCERRADA A DISPUTA, SER DESCLASSIFICADA.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

PROCESSO Nº 4.767/2022

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 0314, de 04 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de abril de 2022, e Portaria nº 0539, de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **28/09/2022, às 08:30 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 5.864, de 16 de outubro de 2017 e 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020; Resoluções nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0 DO OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

1.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar o interesse junto ao Órgão Gerenciador, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

1.3. A presente licitação será através de Sistema de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.0. ANEXOS

2.1 Compõem este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;
- III. Declaração de Atendimento às Leis de Proteção ao Menor;
- IV. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- V. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VII. Minuta da Ordem de Compra;
- VIII. Modelo de Proposta Comercial;
- IX. Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- X. Minuta do Contrato.
- XI. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme modelo anexo.

3.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

| ITEM | DESCRIPTIVO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Ácido ascórbico 100mg/mL - 5mL | amp | 15000 |
| 02 | Ácido épsilon-aminocapróico 1g (50mg/mL) - 20mL | fr/amp | 1700 |
| 03 | Ácido épsilon-aminocapróico 4g (200mg/mL) - 20mL | fr/amp | 1700 |
| 04 | Ácido tranexâmico 50mg/mL - 5mL | amp | 5400 |
| 05 | Adenosina 3mg/mL - 2mL | amp | 2000 |
| 06 | Água bi-destilada 10 mL | amp | 150000 |
| 07 | Água bi-destilada 250 mL | amp | 1200 |
| 08 | Água bi-destilada 500 mL | amp | 15000 |
| 09 | Albumina Humana 20% - 50mL | fr/amp | 1400 |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|----|---|--------|-------|
| 10 | Alprostadil 20mcg/ml – 1mL | amp | 720 |
| 11 | Alteplase 50mg – 50mL | fr/amp | 24 |
| 12 | Amicacina, sulfato 50mg/mL – 2mL | amp | 1800 |
| 13 | Aminofilina 24mg/mL – 10mL | amp | 7200 |
| 14 | Amiodarona 50mg/mL – 3mL | amp | 6000 |
| 15 | Ampicilina sódica 500mg | fr/amp | 2400 |
| 16 | Ampicilina sódica 1g | fr/amp | 3600 |
| 17 | Anfotericina B 50mg – Pó liofilizado | fr/amp | 360 |
| 18 | Anidulafungina 100mg | fr/amp | 60 |
| 19 | Atracúrio, besilato 10mg/mL – 5mL | amp | 2400 |
| 20 | Atropina, sulfato 0,25 mg/mL - 1mL | amp | 7800 |
| 21 | Azitromicina 500mg. Aplicação intravenosa (IV) | fr/amp | 7200 |
| 22 | Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI | fr/amp | 17400 |
| 23 | Benzilpenicilina benzatina 600.000UI | fr/amp | 3600 |
| 24 | Benzilpenicilina cristalina 5.000.000 UI | fr/amp | 1300 |
| 25 | Benzilpenicilina procaína + potássica 300.000 + 100.000UI | fr/amp | 1900 |
| 26 | Betametasona, acetato 3mg/ml + Betametasona, fosfato dissódico 3mg/mL – 1mL | amp | 3000 |
| 27 | Bicarbonato de sódio 8,4% - 10 mL | amp | 10800 |
| 28 | Bicarbonato de sódio 8,4% - 250 mL | fr/amp | 1200 |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|----|--|--------|--------|
| 29 | Bromoprida 5mg/ml – 2mL | fr/amp | 33200 |
| 30 | Bupivacaína, cloridrato + Glicose (5mg/mL + 80mg/mL) – 4mL | amp | 6000 |
| 31 | Cafeína, Citrato 20mg/mL – 1mL | amp | 360 |
| 32 | Cefalotina 1g | fr/amp | 8400 |
| 33 | Cefazolina 1g | fr/amp | 7200 |
| 34 | Cefepime 1g | fr/amp | 30000 |
| 35 | Cefotaxima 1g | fr/amp | 2400 |
| 36 | Ceftazidima 1g | fr/amp | 2400 |
| 37 | Ceftriaxona 1g – Aplicação Intravenosa e Intramuscular (IV/IM) | fr/amp | 48600 |
| 38 | Ciprofloxacino 2mg/mL - 100ml | amp | 1200 |
| 39 | Ciprofloxacino 2mg/mL - 200ml | amp | 6400 |
| 40 | Cisatricurio, besilato 2mg/mL – 5mL | amp | 4200 |
| 41 | Clindamicina, fosfato 150mg/mL – 4mL | amp | 48600 |
| 42 | Clonidina, cloridrato 150mcg/mL – 1mL | amp | 1400 |
| 43 | Cloreto de potássio 19,1% - 10mL | amp | 10200 |
| 44 | Cloreto de sódio 0,9% - 10 mL | amp | 148800 |
| 45 | Cloreto de sódio 0,9% - 100 mL | bolsa | 90000 |
| 46 | Cloreto de sódio 0,9% - 250 mL | bolsa | 25200 |
| 47 | Cloreto de sódio 0,9% - 500 mL | bolsa | 151200 |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|----|--|---------|--------|
| 48 | Cloreto de sódio 10% - 10mL | amp | 2400 |
| 49 | Cloreto de sódio 20% - 10mL | amp | 12000 |
| 50 | Deslanosideo 0,4mg/2mL | amp | 1320 |
| 51 | Dexametasona 4mg/mL - 2,5mL | fr/amp | 93600 |
| 52 | Dexametasona, acetato 2mg/mL - 1mL | amp | 30000 |
| 53 | Diclofenaco de potássio 75mg/3mL | amp | 11400 |
| 54 | Diclofenaco de sódio 75mg/3mL | amp | 33600 |
| 55 | Difenidramina, cloridrato 50mg/mL – 1mL | amp | 1200 |
| 56 | Dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina 50mg – 1mL. Aplicação intramuscular (IM) | amp | 21600 |
| 57 | Dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina 50mg – 1mL. Aplicação intravenosa (IV) | amp | 6600 |
| 58 | Dipirona sódica 500mg/mL - 2mL | amp | 132000 |
| 59 | Dobutamina 250mg/mL – 20mL | amp | 4500 |
| 60 | Dopamina 5 mg/mL - 10mL | amp | 3900 |
| 61 | Efedrina, sulfato 50mg/mL – 1mL | amp | 3000 |
| 62 | Enoxaparina sódica 20mg – Seringa 0,2mL. Aplicação Subcutânea (SC) | seringa | 13200 |
| 63 | Enoxaparina sódica 40mg – Seringa 0,4mL. Aplicação subcutânea (SC) | seringa | 25800 |
| 64 | Enoxaparina sódica 60mg – Seringa 0,6mL. Aplicação subcutânea (SC) | seringa | 21600 |
| 65 | Epinefrina 1mg/ml – 1mL | amp | 21000 |
| 66 | Escopolamina, brometo de N-Butil 20mg/mL - 1mL | amp | 34800 |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|----|---|--------|-------|
| 67 | Escopolamina, brometo de N-Butil + Dipirona (4mg/mL + 500mg/mL) - 5mL | amp | 87600 |
| 68 | Etilefrina, Cloridrato 10mg/ml – 1mL | amp | 2880 |
| 69 | Fitomenadiona 10mg/mL – 1mL. Aplicação Intramuscular e Subcutânea (IM/SC) | amp | 6600 |
| 70 | Fitomenadiona micelas mistas MM 10mg/mL – 1mL. Aplicação Intravenoso (IV) | amp | 60 |
| 71 | Fluconazol 2mg/mL - 100mL | bolsa | 2880 |
| 72 | Furosemida 10 mg/mL - 2mL | amp | 36000 |
| 73 | Gentamicina 20mg/mL – 1mL | amp | 2400 |
| 74 | Gentamicina 40mg/mL – 1mL | amp | 3600 |
| 75 | Gentamicina 40mg/mL – 2mL | amp | 6000 |
| 76 | Glicerina 12% - 500mL | fr | 2304 |
| 77 | Glicose 25% - 10mL | amp | 12000 |
| 78 | Glicose 5% - 100 mL | fr | 8880 |
| 79 | Glicose 5% - 250 mL | fr | 9660 |
| 80 | Glicose 5% - 500 mL | fr | 28440 |
| 81 | Glicose 50% - 10mL | amp | 39600 |
| 82 | Gluconato de cálcio 10% - 10mL | amp | 8100 |
| 83 | Heparina sódica 5.000 UI/mL – 0,25mL. Aplicação Subcutânea (SC) | fr/amp | 21600 |
| 84 | Heparina sódica 5.000 UI/mL – 5mL. Aplicação Subcutânea e Intravenosa (SC/IV) | fr/amp | 15000 |
| 85 | Hidralazina 20mg/mL – 1mL | amp | 4200 |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|-----|---|--------|-------|
| 86 | Hidrocortisona 100 mg | fr/amp | 25800 |
| 87 | Hidrocortisona 500 mg | fr/amp | 13800 |
| 88 | Hidroxido férrico, sacarato 20mg/mL – 5mL | amp | 250 |
| 89 | Hidroxietilamido, solução isotônica 60mg/mL – 500mL. Aplicação intravenosa (IV) | bolsa | 60 |
| 90 | Imunoglobulina anti-Rho (D) 300mcg. Solução injetável. | amp | 360 |
| 91 | Iobitridol 300mg – 50mL | fr/amp | 75 |
| 92 | Levofloxacino 5mg/ml – 100mL | bolsa | 6240 |
| 93 | Levosimendana 12,5mg/5mL | fr/amp | 60 |
| 94 | Lidocaína, cloridrato 2% com epinefrina, hemitartrato 1:200.000 - 20mL | fr/amp | 1560 |
| 95 | Lidocaína, cloridrato 2% sem vasoconstritor – 20mL | fr/amp | 7200 |
| 96 | Linezolida 2mg/mL – 300mL | bolsa | 240 |
| 97 | Magnésio, sulfato 50% - 10mL | amp | 11800 |
| 98 | Meropenem 1g | fr/amp | 18000 |
| 99 | Meropenem 500mg | fr/amp | 19200 |
| 100 | Metaraminol, hermitartarato 10mg/mL – 1mL | amp | 600 |
| 101 | Metilergometrina, maleato 0,2mg/mL - 1mL | amp | 1500 |
| 102 | Metilprednisolona 125mg + diluente 2mL | fr/amp | 9600 |
| 103 | Metilprednisolona 500mg + diluente 8mL | fr/amp | 1200 |
| 104 | Metoclopramida 5mg/mL - 2mL | amp | 22800 |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|-----|--|--------|-------|
| 105 | Metronidazol 5mg/mL - 100mL | bolsa | 6840 |
| 106 | Metropolol, tartarato 1mg/mL – 5mL | amp | 720 |
| 107 | Milrinona, lactato 1mg/mL – 10mL | amp | 360 |
| 108 | N-acetilcisteína 10% - 3mL | amp | 1560 |
| 109 | Neostigmina 0,5 mg/mL - 1mL | amp | 1500 |
| 110 | Nitroglicerina 5mg/ml – 5mL | amp | 840 |
| 111 | Nitroprussiato de sódio 50mg | amp | 850 |
| 112 | Norepinefrina 2mg/mL – 4mL | amp | 24960 |
| 113 | Ocitocina 5 UI/mL – 1mL (conservação entre 15 e 30°) | amp | 18240 |
| 114 | Omeprazol 40mg – 10mL | fr/amp | 39600 |
| 115 | Ondansetrona 8mg/4mL | amp | 60000 |
| 116 | Oxacilina 500mg | fr/amp | 63600 |
| 117 | Piperacilina 4g + Tazobactama 0,5g | fr/amp | 17400 |
| 118 | Polidocanol 1% - 2mL | amp | 36 |
| 119 | Polidocanol 3% - 2mL | amp | 36 |
| 120 | Polimixina B, sulfato 500.000UI | amp | 120 |
| 121 | Prometazina 25mg/mL – 2mL | amp | 34800 |
| 122 | Rocurônio, brometo 10mg/mL – 5mL | amp | 2000 |
| 123 | Ropivacaína, cloridrato 7,5mg/mL – 20mL | amp | 60 |



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|-----|--|--------|-------|
| 124 | Salbutamol, sulfato 0,5mg/mL - 1mL. Aplicação Subcutânea, intramuscular e intravenosa (SC/IM/IV) | amp | 600 |
| 125 | Solução de ringer lactato 500mL | bolsa | 21600 |
| 126 | Solução de ringer simples 500mL | bolsa | 46800 |
| 127 | Sugamadex sódico 100mg/mL – 2mL | fr/amp | 160 |
| 128 | Surfactante – fração fosfolipídica de origem bovina ou porcina – Uso intratraqueal ou intrabronquial | fr/amp | 180 |
| 129 | Suxametônio 100 mg | fr/amp | 2340 |
| 130 | Suxametônio 500 mg | fr/amp | 180 |
| 131 | Tenoxicam 20mg/mL | fr/amp | 7200 |
| 132 | Tenoxicam 40mg/mL | fr/amp | 45600 |
| 133 | Terbutalina, sulfato 0,5mg/mL – 1mL | amp | 12000 |
| 134 | Vancomicina 500mg | fr/amp | 20400 |
| 135 | Vasopressina 20UI/ml – 1ml | fr/amp | 600 |
| 136 | Vitaminas do complexo B 2mL | amp | 31200 |

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.3. Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato social devidamente autenticada em cartório a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.

3.4. Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº. 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- e) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98, com limite do estabelecido nos Acórdãos 266/2019-Plenário TCU e 269/2019 - Plenário TCU;
- f) Que o contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- g) Que possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (inciso V do art. 29, da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993), com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Estrangeiros que não funcionem no país;
- i) Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

3.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

3.6. A participação nesta licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

3.7. De acordo com a pesquisa mercadológica realizada pelo setor responsável por essa atribuição, os itens a seguir serão destinados com exclusividade às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. São eles: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 42, 43, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 85, 86, 88, 89, 91, 94, 95, 96, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 127, 129, 130, 131, 133 e 135.

4.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público municipal especificado através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 0314, de 04 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de abril de 2022, e Portaria nº 0539, de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de maio de 2022, designado(a) para o exercício das funções de Pregoeiro(a) e Membro de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES-E” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.0. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá observar a data e o horário limite previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III, Art. 14, Decreto nº 5.868/2017).

5.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais e, se for o caso o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.0. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

6.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (ANEXO II).

6.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

6.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

6.5. Órgão não Participante – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

6.6. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal Saúde.

6.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

6.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

6.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.11. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.12. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura da ARP, contados a partir da data da convocação, por meio de assinatura digital eletrônica ou através de assinatura manual a ser entregue na CPL. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.13. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.14. A recusa do licitante em atender à convocação de que trata o subitem 6.12, desde que ocorra dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste instrumento, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

6.15. A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

6.16. As Ordens de Compras decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

7.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.2.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.2.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br).

7.2.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2.7 A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

7.2.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23/06/2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo IV, documento imprescindível para habilitação.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.9 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

7.3. ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO

7.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

7.3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, cumprindo plenamente o PROPONENTE os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas em lei.

7.3.5 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico Licitações-e, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6 O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.3.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número 0800.729.0500.

7.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.4.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade destas.

7.4.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, identificação, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.4.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4.11 No transcurso da sessão pública, que terá o tempo inicial estimado pelo Pregoeiro, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.4.12 A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo extra (RANDÔMICO). O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico. Terminado o tempo extra será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma os licitantes apresentarem novos lances;
- 7.12.1 Face à imprevisão do tempo extra (RANDÔMICO), os licitantes participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 7.4.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.4.14 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (nomeado lote no Sistema Licitações-e), sob pena de desclassificação.
- 7.4.15 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.16 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (Um centavo)**.
- 7.4.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.4.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.21 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.4.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.4.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.26 Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7.4.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.28 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação deste Edital, através do e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.

7.4.29 Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 itens (nomeados lotes no Sistema Licitações-e) simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os itens.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4.30 O pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.4.31 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.32 No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

7.4.33 No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária nos limites previstos.

7.4.34 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.4.35 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.4.36 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

7.4.37 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.38 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

7.4.38.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.4.39 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4.40 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.4.41 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4.42 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

8.0. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO DO ITEM**, em conformidade com as especificações do Edital;

8.2. No campo “Observações Adicionais”, o licitante deverá apresentar o produto e identificar a sua marca, sem, entretanto, identificar-se, sob pena de desclassificação;

8.3. A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base nas descrições constantes no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem que a empresa se identifique;

8.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos;

8.5 A proposta não poderá conter qualquer dado que identifique o licitante, sob pena de desclassificação;

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

9.0. PROPOSTA ESCRITA E RECEBIMENTO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar toda a documentação exigida, Proposta Comercial, todas as Declarações devidamente assinadas e digitalizadas, documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo de até 4 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro através do e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.

9.2. Os licitantes que tiverem interesse em averiguar a documentação de habilitação enviada pelas arrematantes poderão solicitar via email sesad.parnamirimrn@gmail.com, ou por meio do campo próprio no sistema licitacoes-e.

9.3. Na proposta escrita, deverá conter:

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação;

b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes aos produtos, que os identifiquem claramente, tais como: marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

c) Preço unitário e total em real, sendo este obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;

d) Constar na proposta o resumo dos dados da empresa: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, e os dados do responsável pela assinatura da Ordem de Compra: nome completo, cargo, endereço, CPF e RG;

e) Prazo para fornecimento do objeto licitado, conforme especificações, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

f) Data e assinatura do Representante Legal do proponente;

9.4. Correrão por conta do proponente vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;

9.7. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

10.5. Superada essa etapa, a(s) empresa(s) arrematante(s) deverá(ão) enviar, **quando solicitado**, amostra(s)/folder(s)/cartaz(es), a depender da necessidade do pregoeiro e equipe de apoio, do(s) produtos licitados, no máximo em até 72 horas contadas da solicitação, em total consonância com as especificações para análise e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o que não ocorrendo implicará na desclassificação da empresa. Cada amostra deverá estar identificada, fazendo referência ao licitante e ao respectivo item.

10.6. As amostras deverão ser apresentadas em quaisquer das seguintes formas, a depender da necessidade da Administração: objeto físico, catálogos, cartaz, folder e panfletos, contendo as especificações;

10.7. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item;

10.8. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

10.9. O prazo de entrega da amostra poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SESAD, desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo descrito neste Edital.

10.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da empresa; CNPJ; itens postados; telefone para contato; número do pregão e data da postagem.

10.11. As amostras deverão ser encaminhadas a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim – SESAD, no endereço Rua Altino Vicente de Paiva, Ed. Cartier, sala 103, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário de 08h00 às 15h00 de segunda a sexta-feira.

10.12. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.13. Rejeitada a amostra, será solicitada ao licitante sequencialmente melhor classificado, em igual prazo, a apresentação de amostra para análise, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital;

10.14. As amostras iniciais não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item, tendo em vista sua utilização para análise.

10.15. Após a homologação do certame, o licitante terá 10 (dez) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

11.0. DA HABILITAÇÃO

11.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

11.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.2.1 Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica.

11.2.2 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

11.2.3 Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

11.2.4 A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

11.2.5 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

11.2.6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União – D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

11.2.7 Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sítio da ANVISA;

11.2.8 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

11.2.9 A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

11.2.10 Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

11.2.11 Ficará a cargo do proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

11.2.12 Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

11.2.13 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

11.2.14 O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

11.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação com foto do sócio ou representante/procurador credenciado.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:
- c.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.
- c.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro documento que o substitua;
- d) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

11.5 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

11.6 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

11.7 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.8.1 A contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto do termo de referência, em nome e favor da empresa licitante. No Atestado/Declaração deve conter:

- a.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- a.2) Local e data de emissão;
- a.3) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- a.4) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

11.9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.9.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.9.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo em anexo;
- b) Declaração de fatos impeditivos, conforme modelo em anexo;
- c) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo em anexo.
- e) Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme modelo em anexo.
- f) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme modelo em anexo.

11.11 O Pregoeiro poderá solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado;

11.12 Dentre os documentos exigidos para habilitação, na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

11.13 Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais;

11.14 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;

11.15 Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12 IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no horário de 08:00 às 16:00 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo apresentar o instrumento por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: sesad.parnamirimrn@gmail.com, ou protocolá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270;

12.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

12.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela demanda, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para abertura do pregão;

12.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

12.5 Serão reconhecidos os pedidos de impugnações via internet, no seguinte endereço: sesad.parnamirimrn@gmail.com, segundo consta no subitem 12.1 do Edital;

12.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, **exclusivamente** via e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos;

12.7 Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, que deverão ser inseridas diretamente no Sistema LICITAÇÕES-E, no campo próprio daquele portal.

12.8 Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente, e que igualmente deverão ser inseridas no campo próprio daquele portal;

12.9 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões;

12.10 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.11 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.12 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.13 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

12.14 A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

13 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua elaboração.

13.2 O memorial descritivo disposto no item 03 do Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

14 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art.65 da Lei Federal 8.666 de 1993 e Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

14.2 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5 Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL/ SESAD ser comunicada acerca de qualquer



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mudança efetuada.

14.6 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumindo, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação a penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/ SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva pasta, o qual cancelará o item da ata cujo o preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade á licitante que:

15.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2 Não mantiver as propostas;

15.1.3 recusar-se a celebrar o contrato;

15.1.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo

15.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- d) As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Para o pagamento será obedecido o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), quais sejam:

16.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e resolução nº 28/2020 do TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.1.2 Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

- a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

16.1.3 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

16.1.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017; O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

16.1.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

16.1.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônico e o domicílio bancário;

16.1.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada;

16.1.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

16.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões de regularidade;

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.4 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.5 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Departamento de Abastecimento Farmacêutico serão encaminhadas para o gabinete da Secretária da SESAD.

16.7 As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação: 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS de Parnamirim

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte:

16000000 – Recurso SUS

15001002 – Recursos Próprios

17 REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

17.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na legislação em vigor;

17.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

menos, conforme o caso;

17.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da Ordem de Compra e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

17.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

17.5 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

17.6 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

17.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

17.6.2 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Parnamirim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujo elemento de despesa específico constará na respectiva Ordem de Compra.

18 DO PRAZO, ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 A CONTRATADA deverá entregar os MEDICAMENTOS na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Parnamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

18.1 Os medicamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (dez) dias, contados da solicitação do objeto.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.3 Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

18.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

18.5 Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

18.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

18.7 Embalagem – O material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo;

18.8 Rotulagens – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

18.9 Responsável Técnico – Dada a natureza do objeto, as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de farmácia, quando for necessário;

18.10 O Prazo de validade dos materiais deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses, quando houver.

18.11 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

18.12 A contratante não estará obrigada a adquirir o quantitativo total, o fornecimento será conforme a necessidade do setor solicitante;

19 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

19.1 A contrata se obriga a entregar os produtos obedecendo às indicações, as medidas e peso de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Não serão aceitas variações;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2 Os produtos fornecidos devem se apresentar com as seguintes características:

19.2.1 Obedecendo rigorosamente as especificações do item 03.

19.2.2 Acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem. Caso os produtos estejam acondicionados em embalagens fracionadas, estas deverão ser sinalizadas a fim de facilitar a conferência;

19.2.3 O armazenamento e transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, determinadas pela ANVISA, sob pena de devolução em caso de não conformidade.

19.2.4 Os materiais serão recebidos Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de Referência.

19.2.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das aplicações das penalidades;

19.2.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

19.2.7 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

19.2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA se compromete a:

20.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

20.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

20.8 A CONTRATANTE se compromete a:

20.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

20.10 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

20.11 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

21 DO CONTRATO

21.1 Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato poderá, quando justificado, ser substituído pela Ordem de Compra.

21.2 O Contrato terá vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/XXXX com a eficácia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, Caput, o qual aduz que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

21.4 Indicar preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22 DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

22.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços para Consumidor Amplo (IPCA)** que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

22.2 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 Conforme Acórdão 183/2019 – Plenário TCU, os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

23.3 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

23.4 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.5 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

24.0 DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

24.1 Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente;

24.2 A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual;

24.3 Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil;

24.4 Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa;

24.5 O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação;

24.6 No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

24.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

24.8 Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil;

24.9 Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado;

24.10 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

24.11 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante;

24.12 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.13 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado;

24.14 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos;

24.15 Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas,



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

25.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada no todo ou em parte por razões de interesse públicos derivados de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

25.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

25.4 Os proponentes convidados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.7. A Administração poderá anular seus próprios atos, quando derivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

25.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo site **www.licitacoes-e.com.br** ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

25.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

25.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim/RN;

Parnamirim/RN, 12 de setembro de 2022.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Luciana Guimarães da Cunha**, brasileira, RG nº 004.333.911-SSP/MG, CPF sob o nº 968.170.546-72, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 035/2022, Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades Hospitalares pertencentes ao município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades Hospitalares pertencentes ao município de Parnamirim/RN, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobre ditas observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA: | | | | | |
|------------------|------------------------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------------|
| CNPJ: | | Telefone: | | e-mail: | |
| Endereço: | | | | | |
| Item | Especificações dos produtos | Quantidade | Unidade | Marca | Valor Unit. (R\$) |
| | | | | | |

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO
TRABALHO DO MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 – SRP – SESAD

A empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Empresa
Nome responsável Cargo
CPF



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2022 – SRP – SESAD

A empresa, CNPJ n.º, com sede....., DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social

Nome

Cargo



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2022 – SRP – SESAD

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º, emitida por..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social
Nome
Cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº 035/2022

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome da(o) Licitante**), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2022 foi elaborada de maneira independente pelo(a) (nome da empresa licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2022.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

MINUTA DA ORDEM DE COMPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Av. Castor Vieira Régis, 50, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN CEP: 59150000
CNPJ: 08.170.862/0001-74

**Ordem de
Compra**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem C/S: _____ Data Emissão: _____ Nº Processo: _____ Valor: _____
Unidade Orçamentária: **02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Empenho: _____

Credor: _____ **CNPJ:** _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____
Email: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Solicitamos Vsa. Senhoria faturar o(s) produto(s) para:
Instituição: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - CNPJ: 23.148.526/0001-19
Endereço: RUA ALTINO VICENTE DE PAIVA, 210 EDIFÍCIO CARTIÊ, MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN - CEP: 59.146-270

Modalidade: _____ Fundamentação: _____
Registro Despesa: _____ Vigência Contrato : _____

Forma Pagamento: _____ Prazo Entrega/Execução: _____ Local Entrega: _____
Objeto: _____

Observação: _____

| Item | Saldo | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr. Unitário | Vlr. Total |
|------|-------|-------|---------|------------|---------------|------------|
| | | | | | | |
| | | | | | Total: | |

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
968.170.546-72
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 035/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades Hospitalares pertencentes ao município de Parnamirim/RN, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

| Item | Nº REGISTRO | Especificação | Unid. | Quantidade | Marca | Preço Unitário(R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|-------------|---------------|-------|------------|-------|---------------------|-------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

2 - Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ _____ (_____).
Valor por extenso

3 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Prazo de entrega: O descrito no Termo de Referência, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência ____, Banco ____.

8 - O responsável pela assinatura da Ordem de Compra Ordem, é o(a)
Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone ____, do fax n.º _____ e do e-mail ____.

10 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo - Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita
no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036,
de 23 de junho de 2020, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data: _____, ____, de _____ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO N° ____/____.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n° 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o n° 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. Luciana Guimarães da Cunha, brasileira, RG n° 004.333.911-SSP/MG, CPF sob o n° 968.170.546-72, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, Parnamirim/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF n° _____ e RG n° _____, nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente documento obrigacional tem por objeto a Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades Hospitalares pertencentes ao município de Parnamirim/RN, de acordo com as quantidades e especificações contidas no edital do respectivo pregão eletrônico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente licitação será através da Modalidade Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto 5.864, de 16 de outubro de 2017, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de R\$ xxxxx (valor por extenso), onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação: 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS de Parnamirim

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte:

16000000 – Recurso SUS

15001002 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua elaboração.

5.2 O memorial descritivo disposto no item 03 do Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os MEDICAMENTOS na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Parnamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

6.2 Os medicamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (dez) dias, contados da solicitação do objeto.

6.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

6.4 Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6 Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

6.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.8 Embalagem – O material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo;

6.9 Rotulagens – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

6.10 Responsável Técnico – Dada a natureza do objeto, as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de farmácia, quando for necessário;

6.11 O Prazo de validade dos materiais deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses, quando houver.

6.12 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

6.13 A contratante não estará obrigada a adquirir o quantitativo total, o fornecimento será conforme a necessidade do setor solicitante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 Para o pagamento será obedecido o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), quais sejam:

7.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e resolução nº 28/2020 do TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

7.3 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

7.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso Ido Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017; O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

7.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

7.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada;

7.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

7.9 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões de regularidade;

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.11 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.12 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Abastecimento Farmacêutico serão encaminhadas para o gabinete da Secretária da SESAD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DO MATERIAL:

8.1 O prazo de validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A CONTRATADA se compromete a:

9.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

10.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

10.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade á licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter as propostas;
- c) recusar-se a celebrar o contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo

11.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- d) As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.2 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, também, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

12.2.1 Unilateralmente pela Administração:

12.2.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

12.3 Por acordo das partes:

12.3.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.3.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

12.3.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverá ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

12.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

12.6 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

12.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

12.8 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

12.9 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

12.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

12.11 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.12 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços para Consumidor Amplo (IPCA)** que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

12.13 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

13.2 As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de xxxx.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.